

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
141/2015 (PLU)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação do Sindicato dos Jornalistas contra a Global
Notícias Publicações, S.A., relativa à partilha de conteúdos entre
as publicações propriedade desta empresa e consequente
diminuição da diversidade e pluralismo nos referidos títulos**

Lisboa
29 de julho de 2015

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 141/2015 (PLU)

Assunto: Participação do Sindicato dos Jornalistas contra a Global Notícias Publicações, S.A., relativa à partilha de conteúdos entre as publicações propriedade desta empresa e consequente diminuição da diversidade e pluralismo nos referidos títulos

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 3 de julho de 2014, uma exposição do Sindicato dos Jornalistas (doravante SJ) sobre o processo de despedimento coletivo de 64 jornalistas encetado a semanas antes pela Controlinveste nas empresas Global Notícias, Global Imagens e TSF Rádio Notícias. O sindicato alega que foram ainda celebradas rescisões de contrato por mútuo acordo com um número desconhecido de jornalistas de um grupo de 20 trabalhadores.
2. Entende o SJ que este processo consumaria «uma redução sem precedentes» dos jornalistas ao serviço dos jornais *Diário de Notícias (DN)*, *Jornal de Notícias (JN)* e *TSF*, «com destaque para os dois diários, já que a Global Notícias vai dispensar 24 jornalistas do *DN* e 20 do *JN*».
3. O SJ entende que o processo de redução de quadros referido terá implicações que «transcendem em muito a mera dimensão laboral».
4. Recorrendo a diversas citações sobre os motivos evocados para o despedimento ou recolocação de alguns jornalistas, o SJ conclui que «resulta evidente que a Global Notícias e o Grupo Controlinveste pretendem utilizar multiplicadamente, em diferentes títulos, materiais informativos e as reportagens concebidas para uma das publicações, ou pelo mesmo profissional adstrito a uma redação para ser utilizado por outras».
5. No entender do SJ, «essa partilha significa que o *DN*, *JN* e *O Jogo* publicarão o mesmo trabalho, realizado pelo(s) mesmo(s) autores e enquadrado pelo mesmo

ângulo de observação, pelo mesmo critério de análise, pelas mesmas opções de seleção de factos, pormenores e declarações».

6. Para o SJ esta situação «significa que várias publicações, que deveriam servir o propósito de garantir aos cidadãos uma oferta diversificada de informação e o pluralismo informativo na sua dimensão externa (a dimensão interna fica igualmente postergada), fazem olímpicamente tábua rasa desse dever indeclinável».
7. Este ponto sairia agravado, segundo a estrutura sindical, pela intenção de «centralizar o agendamento da atualidade a cobrir pelos vários órgãos de informação, pré-determinando a uniformidade de “conteúdos” antes mesmo da produção destes», resultante da «extinção da secção Agenda e Planeamento do *DN*», com base na necessidade de «“aprofundamento da exploração de sinergias com outras redações do grupo Controlinveste Conteúdos, no sentido da partilha de agenda”».
8. Considera o SJ que «não sendo inéditas, as operações pretendidas vêm agravar de forma muito mais profunda e muito mais extensa, os efeitos – claramente devastadores do mesmo princípio/garantia de diversidade e pluralismo – já observados com a criação de duas estruturas centralizadas de produção de informação». São elas a Unidade Editorial de Media/NTV, criada em 2008 para centralizar a produção de conteúdos sobre o social e a televisão, e da Direção Editorial de Economia/*Dinheiro Vivo*, lançada em 2011 com vista a unificar a produção de conteúdos económicos para as várias publicações do grupo e colaboração com a *TSF* em entrevistas e rubricas.
9. O SJ evoca a decisão do Conselho Regulador da ERC de 2013 (Deliberação 38/2013, 13 fevereiro) na qual se concluía existir uma clara partilha de conteúdos entre as publicações *JN*, *DN* e *Dinheiro Vivo* que revertia num estreitamento da diversidade de pontos de vista no espaço informativo e da diversidade de informação económica disponibilizada ao público, numa dificuldade de identificação dos jornalistas com o estatuto editorial que os orienta na elaboração das peças partilhadas e com a orientação por diversas chefias. No mesmo documento foi reconhecido que a realidade criada pela criação de editorias chapéu partilhadas pelas diversas publicações do grupo afetava os direitos dos jornalistas à luz do estatuto que lhes é consagrado na lei portuguesa.

10. Na mesma decisão, cita o SJ, o Conselho Regulador «exorta as direções das publicações periódicas em causa e da TSF manterem a autonomia, a identidade e a diversidade dos seus projetos editoriais, com pleno respeito pelos direitos dos jornalistas».
11. O SJ conclui que dado o processo de despedimento coletivo e as medidas de partilha de conteúdos previstas para as várias publicações «resulta dramaticamente evidente o agravamento – dir-se-ia exponencial – de todos os problemas, de todos os efeitos e de todas as consequências previstos na exposição do SJ de maio de 2011 e reconhecidos na Deliberação 38/2013 da ERC».
12. Vem solicitar a estrutura sindical dos jornalistas a adoção de uma deliberação que impeça «as medidas de partilha de conteúdos e de agenda entre órgãos de informação do Grupo Controlinveste».

II. Posição da Global Notícias Publicações

13. A Global Notícias Publicações (doravante GN) veio dar conhecimento da sua posição relativamente ao exposto pelo SJ a 07 de novembro de 2014. No documento endereçado a esta entidade, a empresa faz saber que «concretizou um processo de despedimento coletivo que terminou no [passado] mês de outubro, motivado pelo desequilíbrio económico-financeiro e consequente necessidade de reestruturação e redimensionamento da empresa».
14. Esta vem referir que o SJ retira «o afunilamento da diversidade e do pluralismo informativo interno e externo» como resultado do «aprofundamento da exploração de sinergias entre as várias redações/publicações, apresentado na fundamentação do despedimento coletivo como uma das formas que podem ajudar ao inevitável redimensionamento das redações com o propósito de garantir a sustentabilidade das mesmas e o equilíbrio económico-financeiro da empresa».
15. A GN refere que o SJ refere este mesmo argumento «em todas as ocasiões em que a empresa toma decisões de gestão que, de algum modo, implicam alguma partilha de conteúdos entre publicações».
16. Em resposta, a GN vem referir que «a utilização pelos outros jornais da empresa da informação produzida no seio de uma das redações é feita no respeito pelas liberdades e garantias dos jornalistas, de acordo com as possibilidades previstas, quer nos artigos 7.º A e 7.º B [do Estatuto do Jornalista – Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela [Lei n.º 64/2007, de 06/11](#) e retificada pela [Rect. n.º](#)

[114/2007, de 20/12](#)], quer na cláusula 38.^a do Contrato Coletivo de Trabalho aplicável».

17. Para a empresa, «a reestruturação operada não afeta o pluralismo interno e externo, uma vez que não se pretende uniformizar a informação das publicações abdicando dos projetos editoriais próprios que cada uma corporiza», assim como «a utilização de conteúdos produzidos por jornalistas de outras redações sempre tem obedecido aos critérios das direções que promovem o alinhamento e desenvolvimento editoriais mais adequados ao respetivo projeto jornalístico».
18. Acrescenta ainda que «do ponto de vista externo, a identidade editorial de cada uma das publicações da GN é conferida por um conjunto de traços distintivos concretos que as diferenciam e que se prendem desde logo com os públicos-alvo e com o perfil de comentadores e analistas que com elas colaboram , com o grafismo escolhido, com o destaque dado a certos temas em detrimento de outros, com a seleção de imagens e dimensões dos artigos publicados».
19. Segundo adianta a GN, «as decisões de redimensionamento das redações e partilha de conteúdos, nos termos supra referidos têm sido ditadas pela necessidade de assegurar sustentabilidade e mesmo sobrevivência das publicações detidas pela empresa», conforme estará descrito na fundamentação do despedimento coletivo.
20. A GN salienta que as citações da Deliberação 38/2013 da ERC efetuadas pelo SJ «omitem as conclusões em que o Conselho Regulador reconhece que “a aglutinação de redações é um caminho sem retorno determinado pela crise pela legislação que permite a partilha de informação e a concentração da propriedade dos órgãos de comunicação social (...) é expectável que as empresas de comunicação social desenvolvam e multipliquem estratégias de otimização dos seus recursos humanos e materiais».
21. A GN sublinha ainda que na mesma deliberação se «conclui pela necessidade de “um reenquadramento da profissão de jornalista que harmonize a necessidade de garantir a robustez económica das empresas de media – importante fator de blindagem contra pressões e manipulações –, de assegurar os direitos dos jornalistas e de promover uma informação plural, diversa, rigorosa, isenta e independente”».
22. Daqui conclui a GN que o Conselho Regulador da ERC reconhece que aproveitamento de economias de escala e de sinergias editoriais é, neste contexto, natural e admissível» e salienta que no caso concreto este aproveitamento «é

ainda mais pertinente, uma vez que permite evitar o fecho de publicações centenárias e assegurar a manutenção de muitos postos de trabalho».

23. A GN sintetiza a sua resposta à exposição do SJ em cinco pontos: as sinergias e a colaboração implementadas nas publicações não prejudicarão o pluralismo informativo; a GN não pretende uniformizar as suas publicações, uma vez que o facto de todas terem projetos editoriais próprios é a garantia da sua perenidade e da fidelização de leitores; não é a permuta ou a reutilização de conteúdos nos termos acima que implicará perda de pluralismo o empobrecimento editorial, já que cada publicação manterá tratamento único dos temas de informação que cada direção editorial decidir seleccionar, com a colaboração dos seus jornalistas e conselho de redação; a reorganização das redações em torno da maior especialização e melhor afetação de recursos, tendo em conta as suas competências e o projeto editorial de cada publicação permitirá reforçar o projeto editorial de cada jornal e, respeitando-a, veicular as correntes de opinião, ideias e sensibilidades que emergem da sociedade civil, assegurando o pluralismo informativo; a GN implantou um plano de reestruturação das áreas editoriais por publicação, detalhando e explicando os motivos da extinção ou redimensionamento das secções, tendo em conta a realidade concreta subjacente, as áreas de investimento, as expectativas e interesses do público leitor específico de cada jornal».
24. Por fim, a GN reforça que é sua opção e compromisso publicar títulos realmente diferentes, apostando no pluralismo informativo e respeitando os direitos dos jornalistas, enquanto criadores intelectuais e reitera que «nenhuma destas prioridades é posta em causa, como se explicou, pela necessidade de promover as sinergias e as colaborações entre títulos, ao contrário do alegado pelo SJ».

III. Plano de Reestruturação

25. Do plano de reestruturação da Global Notícias consta a decisão e respetiva fundamentação de extinguir a Secção Agenda e Planeamento pela direção do *DN*. É descrita como a secção que «identifica e sistematiza a agenda de acontecimentos que poderão ser alvo de cobertura noticiosa pelo jornal (...) e promove a credenciação dos jornalistas para eventos (...) receção, seleção e colocação em página das cartas de leitores e de artigos de opinião de colunistas».

26. É também dito que «a premente necessidade de redução de custos na produção do jornal impõe um aprofundamento da exploração de sinergias com outras redações do grupo Controlinveste Conteúdos, no sentido da partilha de agenda».
27. Neste contexto, «a proximidade em termos de linha editorial e, portanto, de prioridades de agenda entre o *Diário de Notícias* e a rádio *TSF* conduziu a direção do *Diário de Notícias* a decidir pela extinção da secção Agenda e Planeamento, passando a recorrer aos serviços da secção congénere existente na redação da *TSF*». As restantes funções passam a ser desempenhadas pela chefia de redação e editores de secção em função das respetivas áreas de conteúdos».
28. A extinção da secção no DN levou à dispensa dos três trabalhadores a ela afetos.

IV. Outras diligências

29. No âmbito da exposição em apreço foram levadas a efeito por esta entidade audições aos diretores do *Diário de Notícias* e da *TSF*, com vista a pronunciarem-se sobre o processo de despedimento coletivo e reestruturação das redações dos órgãos de comunicação social que à data lideravam. Decorreram estas audições nas instalações da ERC, a 15 de janeiro de 2015, pelas 15h.
30. André Macedo, diretor do *DN*, começou por referir que não era diretor do matutino aquando do processo de despedimento coletivo. Por esta mesma razão, não acompanhou a tomada de decisão sobre a extinção da secção de Agenda e Planeamento e afirmou que a «fusão [de agendas da *TSF* e *DN*] não está a operar».
31. Uma vez que, segundo informou, «em todos os órgãos de comunicação social em que trabalhou, nunca houve uma secção de agenda», esta é feita «de dentro [da redação] para fora e não de fora, implicando os jornalistas, os editores, os chefes de redação e os diretores na sua elaboração».
32. O diretor do *DN* reforçou que «a partilha deste serviço [de agenda] não condiciona as suas escolhas editoriais, porque cada editor tem a função de procurar quais são os acontecimentos a cobrir».
33. André Macedo testemunhou ainda que «não há partilha de conteúdos», além de uma entrevista com o *Dinheiro Vivo* e *TSF* e do facto de ser comentador da *TSF* para assuntos de Economia». Sublinha que «não há jornalistas a fazer o mesmo serviço para dois ou três órgãos de comunicação social». No mesmo sentido, vem dizer que «não fez qualquer permuta de conteúdos com o *JN*, nem com a *TSF*».

34. Não deixa de referir que «considera positivo poder utilizar conteúdos de outros órgãos de comunicação social para potenciar os conteúdos do jornal, mas o peso dos conteúdos partilhados deve ser diminuto».
35. Por fim, aponta que «o *DN* vai ter um prejuízo muito significativo em 2015, pelo que o diretor tem de conseguir gerir a publicação com os menores recursos de que dispõe, embora a preocupação seja sempre a editorial».
36. O diretor da *TSF*, Paulo Baldaia, foi ouvido de seguida e começou por informar que «não se trata de uma fusão, mas antes da extinção da secção *Agenda do DN*». O que disse ter existido foi um acordo com o anterior diretor do jornal para fornecimento pela *TSF* da sua agenda técnica. Esta consiste, segundo referiu, num documento elaborado pela secção de *Agenda da rádio* a partir das «sugestões de acontecimentos que a agência *Lusa* presta aos *OCS* e ainda de muitas outras sugestões de acontecimentos que o diretor recebe».
37. Paulo Baldaia esclareceu que isto é algo que não se confunde com o *Planeamento* «que é editorial, pois determina quais são os acontecimentos a cobrir e que a *TSF* não partilha com mais nenhum órgão de comunicação social».
38. Esclarece ainda que «a secção *Agenda* não planeia coisa nenhuma, apenas dá informações para os editores decidirem que acontecimentos vão ser noticiados».
39. Quanto à partilha de conteúdos, informa que partilha duas entrevistas, uma com o diretor do *DN* que sai na *TSF* e outra que sai na edição em papel do *Dinheiro Vivo* e reforça que «apenas partilha conteúdos em situações concretas e não no dia-a-dia».
40. É entendimento de Paulo Baldaia, «a reestruturação da *Controlinveste* não afetou de forma nenhuma a autonomia editorial dos órgãos de comunicação social pertencentes a este grupo» e reforça que «a *TSF* não tem recursos para fazer o planeamento do *DN*, por falta de pessoas e porque os jornalistas de rádio têm competências diferentes das dos jornalistas de imprensa». Além do mais, acrescenta, «não faz sentido que o planeamento do *DN* seja feito pela *TSF*, porque o planeamento é feito pelos editores em momentos diferentes», dadas as especificidades dos meios imprensa e rádio.

V. **Análise e fundamentação**

41. A problemática presente na participação em apreço é a da partilha de conteúdos e aprofundamento de sinergias entre diferentes *OCS* pertencentes a um mesmo

- grupo empresarial, como forma de otimização de recursos e redução de custos de produção, necessidade agravada por um contexto de crise económica e do encolhimento do mercado de publicidade.
42. Em simultâneo, o campo da comunicação social encontra-se em mudança constante e acelerada, ao ritmo das inovações tecnológicas e das alterações de hábitos de consumo de produtos mediáticos por parte do público.
 43. Os modelos de negócio das empresas do campo da comunicação social encontram-se, por conseguinte, desafiados. Se o mercado muda, será natural que seja necessário levar a que a estruturação do negócio acompanhe e se adapte de modo a garantir a sobrevivência dos projetos.
 44. No entanto, num setor de acréscido melindre e com uma função social de tal forma crucial como é o da comunicação social, sobretudo no campo da informação, são exigidas redobradas cautelas quanto à adaptação dos modelos de negócio a novas realidades de maneira que estes não venham a perverter as funções reconhecidas aos OCS na sociedade democrática.
 45. O desafio que se coloca a este nível às empresas é, portanto, o de conciliar a saúde financeira do negócio com a qualidade dos conteúdos informativos (e outros) oferecidos aos cidadãos, e assegurar valores como o pluralismo, a diversidade, a independência, entre outros, consagrados no artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 12.º da Lei da Rádio e 2.º da Lei de Imprensa.
 46. Na participação em apreço, o SJ vem notar que a reestruturação levada a efeito pela GN, afetando os jornais *DN*, *JN*, *O Jogo* e a rádio *TSF*, e que incluiu o despedimento de profissionais de várias áreas, entre os quais dezenas de jornalistas, gera reservas. Manifesta receios de que possa estar em causa a diversidade e o pluralismo dos produtos destes OCS, resultantes das sinergias, partilha de conteúdos e da secção de Agenda entre os OCS do grupo.
 47. Em contraponto, a GN refere-se ao que se pode entender como uma especialização dos OCS que detém, mormente direcionando-se para públicos-alvo diversos com base na maior penetração das publicações em termos geográficos.
 48. Com efeito, o plano de reestruturação da empresa disponibilizado a esta entidade dá nota desta mesma orientação. No caso do *JN*, por exemplo, a GN salienta a necessidade de concentrar recursos e direcionar os conteúdos para as regiões em que o título tem maior penetração (Norte e Centro), isto a par de uma redução do número de páginas por edição. Esta reestruturação levou ao despedimento de seis jornalistas na redação do Porto (sede), nove na redação de Lisboa e mais três em

- resultado da extinção das delegações de Viana do Castelo, Braga e Coimbra. No caso de *O Jogo*, que contava já apenas com dois jornalistas em Lisboa, a referida opção de centrar esforços no Norte do país, onde se concentra a maior parte dos seus leitores, levou à redução para apenas um jornalista em Lisboa. Também foi dispensado o jornalista que desempenhava funções em Lisboa na revista *J* (integrante da edição de domingo de *O Jogo*), mantendo-se os dois postos do Porto.
49. No *DN*, por seu turno, foram extintos os postos de trabalho de 13 jornalistas na sede em Lisboa, quatro no Porto e três nas delegações, um respetivamente em Coimbra, Faro e Funchal.
 50. Desta reestruturação resulta clara, por um lado, a perda de abrangência territorial dos títulos *JN* e *DN*, desde logo com a perda de três delegações regionais por cada um. Por outro lado, sobressai também a aposta numa divisão geográfica e de segmento dos dois títulos, conforme indicia a extinção da secção Política do *JN* na redação em Lisboa (passa a dedicar-se mais à política regional e local) e das secções Política e Sociedade do *DN* no Porto (concentrando-se no noticiário nacional), acompanhadas pela redução apenas ao editor da secção Segurança e Cidades – Porto.
 51. A preocupação manifestada pelo SJ na participação em apreço prende-se com o facto de as várias publicações, que deveriam servir o propósito de garantir aos cidadãos uma oferta diversificada de informação e o pluralismo informativo na sua dimensão externa e interna verem comprometido este desígnio mercê da reestruturação levada a efeito pela GN.
 52. Ora, é certo que não pode o regulador ser insensível a estes propósitos reservados aos órgãos de comunicação social. O pluralismo e a diversidade na imprensa avaliam-se, entretanto, pela existência de projetos diversos. É do conjunto da imprensa que se gera o pluralismo e a diversidade de abordagens, enquadramentos, acontecimentos, orientações editoriais.
 53. De facto, a aglutinação de conteúdos em órgãos de comunicação pertencentes ao mesmo grupo não pode senão ser vista como um indicador do empobrecimento do espaço público mediático.
 54. No entanto, no caso dos títulos em análise, a opção de partilha de conteúdos parece enveredar mais pelo caminho da complementaridade entre as redações, seguindo um caminho de especialização dentro do grupo que as detém. Dito de outra forma, a opção da GN, de acordo com as orientações constantes do plano de reestruturação que sustenta o despedimento coletivo levado a efeito, foi orientar as suas

publicações para os públicos em que teriam maior penetração, funcionando os restantes conteúdos, tidos como de menor importância para os leitores, como um complemento. Desta forma, estes com menor destaque nas publicações poderiam ser repescados da outra publicação.

55. Veja-se que, reconhecendo a maior penetração do *JN* a Norte (e Centro) e concomitante redução de produção de conteúdos locais da região Sul, a GN encurta a redação de Lisboa daquele diário. Situação semelhante verifica-se para o *DN*, em que desaparecem as secções Política e Sociedade da redação do Porto. O diário desportivo *O Jogo* teve o mesmo redireccionamento para o noticiário desportivo do Norte, saindo reduzida a redação de Lisboa
56. Estas alterações, em conjunto com uma genérica redução do número de páginas por edição destes jornais, justificaram, de acordo com a GN, a redução de jornalistas afetos a cada um dos títulos.
57. No que se refere à extinção da secção de Agenda do *DN*, passando «a recorrer à secção congénere existente na redação da *TSF*» pode remeter desde logo para o prejuízo do pluralismo e diversidade em termos de seleção de acontecimentos a cobrir pelos dois OCS, o que até poderia atentar contra o disposto nos artigos 19.º, n.º 1 e 20.º, n.º 1, alínea a) da Lei de Imprensa e no artigo 33.º, n.ºs 1 e 2, da Lei da Rádio, que determinam que cada OCS deve ter o seu próprio diretor com competência para orientar e supervisionar o conteúdo desse OCS.
58. De facto, reconhece-se a perda de autonomia neste campo concreto. Mas não se pode deixar de referir dois pontos a este respeito. Primeiro, o plano de reestruturação da GN indica claramente que é a agenda de acontecimentos que passa a ser partilhada por *DN* e *TSF*, mas que outras funções (como distribuição da agenda à redação, credenciação de profissionais para os eventos, receção e seleção das cartas dos leitores e dos artigos de opinião dos colunistas) passam a ser desempenhados pela chefia de redação e pelos editores das secções. Segundo, a reconhecida especificidade dos meios (imprensa e rádio), com ritmos e abordagens necessariamente diversas para um mesmo acontecimento, acabarão sempre por se refletir na abordagem dos acontecimentos e na seleção dos acontecimentos constantes da agenda para cobertura por cada uma das chefias de redação. A partilha de conteúdos torna-se também mais difícil entre o jornal e a rádio, dadas as competências diferenciadas que são exigidas aos profissionais de um e de outro meio.

59. Ora, há ainda que considerar neste ponto, os argumentos apresentados pelos diretores do *DN* e da *TSF* na audição levada a efeito por esta entidade. O diretor da *TSF*, que acompanhou por dentro a reestruturação aqui referida (o diretor do *DN* chegou ao cargo depois da reestruturação), quando afirma que a secção de agenda apenas se limita a fornecer um conjunto de acontecimentos que cabe depois aos editores seleccionar para cobertura. Ou seja, resulta claro que, ainda que partam de uma mesma lista de acontecimentos, a opção editorial de quais seleccionar cabe a cada OCS, não revertendo em qualquer perda de autonomia.
60. O diretor do *DN*, ouvido no mesmo âmbito, afirmou que, tal como noutros OCS em que trabalhara anteriormente em que não existia secção Agenda, a seleção de acontecimentos a cobrir é feita de dentro da redação para fora e não o contrário, envolvendo os jornalistas, os editores, os chefes de redação e os diretores.
61. Importa aqui referir que o âmbito da presente participação reveste-se de fundamentos diversos daqueles que originaram a deliberação do Conselho Regulador da ERC mencionada pelo SJ (Deliberação 38/2013 (OUT), de 13 de fevereiro de 2013), esta sim relativa a uma aglutinação das secções de Economia de *JN* e *DN*, resultando na criação de um novo OCS eletrónico, o *Dinheiro Vivo* (publicado em papel aos sábados como caderno dos dois jornais), que funciona como pivô da informação económica das publicações do grupo.
62. Assim, embora a partilha de conteúdos entre os vários títulos da GN mereçam a atenção do regulador no que respeita à diversidade da informação e ao respeito pelos direitos dos jornalistas que produzam conteúdos para vários OCS, no caso em análise a GN vem dar conta de uma reestruturação que passa mais pelo redireccionamento das suas publicações para os seus públicos preferenciais, assim como por um redimensionamento dos próprios jornais, por exemplo, justificando que menos páginas por edição exigem também menos recursos humanos.
63. Não são ainda alheios a esta entidade os diversos fatores que têm contribuído para o avolumar das dificuldades económico-financeiras das empresas de comunicação social: a par da crise económica que ditou quebras de receitas provenientes da publicidade (grande financiador das empresas de comunicação social), a quebra de consumo de publicações impressas, com a pulverização dos públicos pelos mais diversos OCS e distribuidores de informação de natureza diversa da comunicação social, disponíveis nas mais diversas plataformas, as novas formas de produzir e distribuir informação, em constante mutação. O manancial de informação ao dispor

dos cidadãos através da internet e em dispositivos móveis leva a que os leitores acedam à informação por outras vias que não os OCS clássicos.

64. Estes últimos são assim desafiados a encontrar formas de fazer face aos desafios do mercado de modo a manter-se viáveis. Ainda que se reconheça que processos de reestruturação e exploração de sinergias podem reverter de alguma forma em aspetos negativos – desde logo, o despedimento de profissionais, mas também ao nível dos conteúdos – não se pode descurar que estes aspetos devem ser contrabalançados com a sobrevivência das empresas de comunicação social, cujas dificuldades são conhecidas.
65. Assim, o Conselho Regulador da ERC entende que os termos em que foi encetada a reestruturação dos OCS referidos por parte da GN, sua proprietária, são ditados pelos diversos desafios que se colocam à sobrevivência das empresas de comunicação social. Todavia, não pode deixar de salientar de forma veemente que estas alterações têm que contar com um efetivo empenho das diversas direções na manutenção da independência editorial de cada um dos OCS.
66. Assinale-se também como ponto negativo a extinção das delegações de *DN* e *JN* em várias cidades, o que leva a uma cada vez maior centralização do noticiário em torno dos dois grandes centros urbanos do país, descurando o restante território e prejudicando a coesão territorial.
67. Em suma, o SJ veio manifestar à ERC a sua preocupação com a perda de diversidade e de pluralismo na informação dos OCS da GN, por via da criação de sinergias e de partilha de conteúdos entre si, resultantes da reestruturação da empresa que levava ao despedimento de jornalistas e à extinção de secções. O despedimento de jornalistas não pode deixar de merecer a atenção do regulador. No entanto, as questões laborais ultrapassam o âmbito da ação desta entidade. Considera-se ainda que a reestruturação levada a efeito pela GN, nos termos em que foi efetuada, não ameaçará de forma inadmissível o pluralismo e a diversidade dos conteúdos disponibilizados pelos diversos OCS do grupo, antes se salientando a opção da manutenção de todos os títulos em funcionamento como um contributo para o pluralismo e a diversidade de projetos no campo da comunicação social.

VI. Deliberação

Tendo analisado uma participação do Sindicato dos Jornalistas contra a Global Notícias Publicações, S.A., relativa à partilha de conteúdos entre as publicações propriedade desta empresa e consequente diminuição da diversidade e pluralismo nos referidos títulos;

Verificando-se que os jornais *Diário de Notícias* e *Jornal de Notícias* foram direcionados para públicos e alcances geográficos diversos e que as suas edições foram encurtadas;

Dando por possível a manutenção dos projetos editoriais autónomos do Diário de Notícias e da TSF, ainda que tenha sido extinta a secção de Agenda do jornal, passando este a recorrer à listagem de acontecimentos da rádio;

Atendendo às mutações que ocorrem no campo da comunicação social e à relevância da crise económica do País que muito desafiam a sobrevivência das empresas de comunicação social no sentido de encontrarem modelos de negócio que preservem a função dos OCS na sociedade, assim como garantam a sua sobrevivência;

Salientando de forma veemente que estas alterações têm de contar com um efetivo empenho das diversas direções na manutenção da independência editorial de cada um dos OCS;

Reiterando que a diversidade e o pluralismo na imprensa também se alcançam pela via da diversidade de projetos existentes, para além da composição interna dos OCS impressos;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea a), 8.º, alínea e), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à participação em apreço.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março.

Lisboa, 29 de julho de 2015

O Conselho Regulador,
Carlos Magno
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes